

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2017.045.000362-7-PR  
Pregão nº 026/2017  
Contrato nº 048/2019  
Empresa Contratada: **MESQUITA E FREITAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**  
CNPJ: 07.702.342/0001-00  
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (tipo bolsas e curativos) para atender aos programas Pé Diabético e Ostromizados, da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 155.840,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).  
Prazo: 04 (Quatro) meses.  
Data da Assinatura: 20/02/2019.

Campos dos Goytacazes, 18 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-A/2019 - SRP**

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Presencial nº 003-A/2019**, conforme discriminado abaixo:  
**Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ambulâncias, tipo A, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial:** 17 de abril de 2019, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail [pregao@campos.rj.gov.br](mailto:pregao@campos.rj.gov.br) ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 04 de abril de 2019.

**José Dalton de Souza Pinto Filho**  
Pregoeiro

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros, para a Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia 05/04/2019 (sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres, 371, 11º andar – Centro – Prédio Executivo, com a seguinte pauta:

- 1 - Debate sobre questões que envolvam o projeto do Restaurante Popular (CESAN);
- 2- Apreciação e deliberação de parecer referente ao exercício de 2018, em atendimento a Deliberação 285/18, item 71 do TCE.

Campos dos Goytacazes, 01 de Abril de 2019.

**Jorge Luiz Dias Machado**  
Presidente do CMAS

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

**Portaria SMECE nº58/2019**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Com o objetivo de atender o artigo 35, inciso V, alíneas g e h da Lei 13.019/2014.

**Resolve:**

Designar os servidores abaixo relacionados para as respectivas funções com relação a parceria que será celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Associação de Proteção e Orientação aos Excepcionais – APOE, como segue:

- Gestor(a): RAQUEL RODRIGUES TAVARES; matrícula 7563; Cargo: Professor I; Estatutária.

- Para fins de instrução da presente, ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	NATUREZA
WAGNER DE PAULA A. PEREIRA	DIRETOR FINANCEIRO	COMISSIONADO
JOANA CAMPINHO R. C. DELGADO	SUBSECRETÁRIA	COMISSIONADO
GUILHERME MANHÃES DA SILVA	AUX. DE SECRETARIA	ESTATUTÁRIO

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2019.

**BRAND ARENARI**  
Mat. 38.561  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

*Publicado por omissão no Diário Oficial*

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**

**Convocação Ordinária**

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, vem através deste, convocar a presença dos membros desta entidade a participar da 2ª Assembleia Ordinária do ano de 2019, que acontecerá no dia 10 de Abril, às 15 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que está localizado na Rua Salvador Correa, nº 21, Centro, Campos dos Goytacazes. As pautas discutidas serão: Apreciação das mudanças do Estatuto, Roteiros Rurais de Campos, Inserir Campos na rota de Cidade Imperial e Assuntos Gerais. É de suma importância a participação de todos os membros efetivos desse conselho, pois é necessário quórum para aprovação das demandas e em caso de ausência do titular, seja enviado o suplente.

Campos dos Goytacazes 04 de Abril de 2019.

**Hans Mulyaert**  
Diretor de Turismo

**Fundação Municipal de Saúde**

**Portaria F.M.S. Nº. 035/2019**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por seu Presidente, Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto, no uso de suas atribuições legais, resolve;

**CONSIDERANDO** os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitantes.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, verbis: "Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 285/2017, que acrescenta ao Decreto Municipal nº 186/2013 o artigo 8º-A, verbis:

**"A cessão recíproca poderá ser concedida até o último dia do último mandato do Chefe do Executivo Municipal"**

**CONSIDERANDO**, o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidas na CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve **CEDER**, o servidor **BRUNO JACINTO MAGALHÃES**, matrícula: 100135, Motorista, lotado na Fundação Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Fidélis - RJ, e em contrapartida recebe por cessão o servidor **JORGE MAGNO BATISTA FERREIRA**, matrícula nº 147527-1 para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário, regularizando o período de 20/03/2019 a 31/12/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 22 DE MARÇO DE 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto**  
- Presidente / FMS -

**Fundação Municipal da Infância e da Juventude**

**Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA**

**Resolução n.º 021/2019**

**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA A GESTÃO 2020/2023**

A presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos dos Goytacazes - RJ (CMPDCA), no uso de suas atribuições, torna público o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares deste Município para a gestão 2020/2023, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), com a Lei Municipal nº 8.419, de 5 de setembro de 2013, com a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), sob a responsabilidade do CMPDCA e a fiscalização do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

**1. DA COMISSÃO ESPECIAL**

1.1. A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será a nomeada pelo CMPDCA por meio da Deliberação n.º 354/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de março de 2019.

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

2.1. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por esta Resolução, aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente na reunião extraordinária do dia 02 de abril de 2019.

2.2. À Comissão Especial, designada pelo Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é delegada a condução do processo de escolha.

2.3. O processo de escolha compreenderá as seguintes fases:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;
- III – Prova escrita e objetiva que aferirá, dentre outros, os conhecimentos, na área da criança e do adolescente, de caráter eliminatório;
- IV – Eleição com a participação somente dos aprovados na prova de conhecimentos referida no item anterior, por meio de voto direto, secreto, facultativo e permitido somente a um candidato;
- V – Curso de Capacitação de caráter obrigatório, para formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações e temas pertinentes, aos 10 (dez) candidatos mais votados de cada Conselho Tutelar.
- VI – Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos.

2.4. Havendo necessidade de convocação de conselheiro suplente em virtude de, em algum dos Conselhos, não haver quem possa ocupar vaga decorrente de vacância ou afastamento, este poderá ser convocado, de acordo com o número de votos, para ocupar a referida vaga no Conselho para o qual não foi eleito. Sua não aceitação importará renúncia.

2.5. Na hipótese prevista no item 2.4, surgindo vaga para assumir a titularidade no Conselho no qual optou quando de sua inscrição, o citado suplente será convocado para o Conselho de sua opção.

### **3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. São atribuições dos Conselhos Tutelares:

I - atender às crianças e adolescentes, sempre que os direitos a elas assegurados em lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos seus pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, bem como na ocorrência de ato infracional, podendo nesses casos aplicar, isolada ou cumulativamente as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento a crianças e adolescentes que façam uso prejudicial de álcool e drogas;
- g) acolhimento institucional;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes

XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento que exerçam ações e/ou atividades direta ou indiretamente com crianças e adolescentes, na forma definida no art. 90 da Lei 8.069/90.

### **4. DAS VAGAS**

4.1. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para cada um dos 5 (cinco) Conselhos Tutelares deste município, totalizando 25 (vinte e cinco) vagas para conselheiros titulares e 25 (vinte e cinco) vagas para suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

4.2. O conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, exceto se exercendo a titularidade.

4.3. O conselheiro titular titular que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

4.3.1. Para fins do item anterior, será considerado o período superior a 06 (seis) anos, nos dois últimos mandatos consecutivos.

4.3.2. Para contagem do tempo previsto no item 4.3, não se consideram os períodos não contínuos em que o conselheiro suplente tenha exercido a titularidade. Entretanto, se o conselheiro suplente exercer a titularidade sem interrupção, ainda que não seja no Conselho para o qual optou em sua inscrição, terá sua contagem de tempo contabilizada.

4.4. Será indeferida a inscrição do candidato impedido de exercer novo mandato, na forma do item 4.3.

### **5. DA JORNADA DE TRABALHO**

5.1. O regime de trabalho do conselheiro titular será de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

5.2. Os conselheiros tutelares cumprirão carga horária de trabalho de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais, não incluindo os plantões.

5.2.1. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

5.2.2. Não será permitida a remuneração para que outro conselheiro titular cumpra a carga horária do plantão no lugar do conselheiro escalado, sendo permitida a troca de plantões, desde que devidamente autorizado pelo Coordenador de cada Conselho Tutelar.

### **6. DA REMUNERAÇÃO**

6.1. Os conselheiros tutelares no exercício da titularidade farão jus a uma remuneração mensal inicial de R\$ 2.887,63 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), que serão corrigidos na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos municipais.

6.2. Além da remuneração mensal, os conselheiros tutelares terão garantidos os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - gratificação natalina de valor equivalente à remuneração mensal.

6.3. Os conselheiros tutelares não farão jus a:

- I - horas extras ou hora de sobreaviso;
- II - qualquer outro benefício não previsto em lei específica ou nesta Resolução.

### **7. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

7.1. São requisitos para a inscrição para o processo seletivo dos Conselhos Tutelares:

- I - idade superior a 21 (vinte e um) anos e capacidade para exercer seus atos na vida civil;
- II - residência e domicílio, inclusive eleitoral, há pelo menos 01 (um) ano neste Município;
- III - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV - reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e bons antecedentes;
- V - regularidade na Cédula de Identidade e regular inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal;
- VI - conclusão do Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC;
- VII - comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente há pelo menos 01 (um) ano em instituições devidamente inscritas no CMPDCA, quando a legislação assim determinar;

7.2. Todos os requisitos previstos no item 7.1. devem ser comprovados por meio de cópia ou original dos documentos, na forma prevista nesta Resolução e conforme item 8.16, sob pena de indeferimento da inscrição.

7.3. Para efeito deste Resolução, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, auxiliares de secretaria e profissionais similares;
- b) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- c) Empregados ou voluntários de entidades governamentais e não-governamentais, legalmente constituídas, que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Entidade ou Associação religiosa, Associações de Bairros etc.;
- d) Atividade de pesquisa especificamente na área dos direitos da criança e do adolescente, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada, reconhecida pelo MEC ou instituição não governamental legalizada ou órgão governamental;
- e) Profissionais no exercício da função de Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente;
- f) Profissionais no exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- g) Profissionais com atuação como técnico de Nível Superior ou estagiário em equipe interdisciplinar de apoio ou assessoria ao Conselho Tutelar, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Defensoria Pública, Ministério Público, Comissariado, Varas Judiciais da Infância e Juventude;
- h) Profissionais liberais com atuação na área dos direitos da criança e do adolescente, com a devida comprovação.

7.3.1. Para efeito de atuação na área de estudos e pesquisas (item 7.3, alínea "d"), não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como trabalho de conclusão de curso de nível superior, dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

### **8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato a todas normas contidas neste Resolução.

8.2. A inscrição constituir-se-á do preenchimento do formulário *on line* e da entrega de envelope lacrado na sede do CMPDCA com toda a documentação exigida no item 8.16. Só será concluída a inscrição após a entrega do envelope lacrado, mediante protocolo do CMPDCA.

8.3. O protocolo do CMPDCA será no comprovante de inscrição – 1ª fase, que deverá ser apresentado em duas vias, fora do envelope lacrado.

8.4. O candidato será responsável por todas as informações prestadas no formulário de inscrição e pelo preenchimento de todos os requisitos exigidos no presente Resolução.

8.5. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

8.6. O prazo para preenchimento do formulário *on line* será de 00 (zero) hora do dia 10/04/2019, às 23h59 min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09/05/2019, exclusivamente no site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

8.7. Não será aceito o preenchimento do formulário fora do prazo definido no item anterior.

8.8. O candidato deverá optar, no momento do preenchimento do formulário *on line*, pela atuação em um dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares, cuja área de abrangência está relacionada no Anexo VI.

8.9. Após o preenchimento do formulário *on line*, o candidato deverá entregar o envelope lacrado contendo os documentos definidos no item 8.16, junto com duas vias do comprovante de inscrição, na sede no Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA.

8.10. O período para entrega do envelope lacrado, será do dia 10/04/2019 ao dia 14/05/2019, no horário das 09 horas às 17 horas, na sede do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema n.º 335, altos, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

8.11. O candidato ou seu representante devidamente identificado, deverá apresentar na sede do CMPDCA, junto com o envelope lacrado, a cópia, em duas vias, de seu comprovante de inscrição – 1ª fase, para protocolo e comprovação da documentação.

8.11.1. As duas vias do comprovante de inscrição – 1ª fase, deverão estar fora do envelope lacrado.

8.11.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos envelopes que não estejam lacrados e que não estejam acompanhados das duas vias do comprovante de inscrição – 1ª fase.

8.12. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, e-mail ou outros meios semelhantes;

8.13. O CMPDCA não se responsabiliza por falhas técnicas que eventualmente prejudiquem ou impossibilitem a conclusão da 1ª fase de inscrição do candidato.

8.14. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida nova inscrição do mesmo candidato.

8.15. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da inclusão de dados incorretos ou desatualizados no ato da inscrição.

8.16. O envelope lacrado deverá conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da inscrição:

I- formulário – 1ª fase da inscrição, conforme Anexo V, impresso, devidamente preenchido, que será disponibilizado no site da prefeitura no endereço [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

- II – 01(uma) foto 3x4 recente;
- III – Cópia da cédula de Identidade; podendo ser substituída por Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cédula ou Carteira de registro nos conselhos de profissões liberais regulamentadas. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade;
- IV – cópia do título de eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral (está disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- V – cópia de 02 (dois) comprovantes de residência em nome do próprio candidato, sendo um comprovante de 12 (doze) meses atrás e o outro, de no máximo, um mês. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar cópia de documentos comprobatórios, como contrato de locação. Na falta destes, declaração do proprietário do imóvel quanto ao tempo de residência, com firma reconhecida.
- VI – Cópia dos documentos que comprovem a experiência do candidato na defesa ou atendimento aos direitos da criança e adolescente pelo período mínimo de 01 (um) ano, conforme descritos no item 6.3.
- VII – Cópia do diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
- VIII – Original da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório do Distribuidor); Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal ([www.jfr.jus.br](http://www.jfr.jus.br)) e Certidão de Ações Cíveis( Cartório Distribuidor) .
- IX – Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, conforme modelo do Anexo III;
- X – Declaração de existência ou ausência de penalidades disciplinares no exercício de cargo público ou função pública, conforme modelo do Anexo IV, apenas para os candidatos que exerçam ou já tenham exercido cargo ou função pública;

8.16.1. Para efeito do item 8.16, V, serão aceitos os seguintes comprovantes de residência: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou faturas de cartão de crédito, dentre outros.

8.16.2. Para fins de comprovação da experiência exigida no item 8.16, VI, serão aceitos os seguintes documentos:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social; contracheque; extrato bancário especificando a fonte pagadora ou contrato do serviço voluntário, desde que se refiram à prestação de serviços em órgão, empresa ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente;
- II – Declaração original de órgão ou entidade regularmente constituída, especificando o tipo de serviço prestado com crianças e/ou adolescentes, o vínculo funcional, as atividades exercidas e o período de atuação, devendo constar na declaração a identificação completa do órgão ou entidade declarante, incluindo seu endereço e indicativo de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou o contrato/ termo de voluntariado.
- III – Outros documentos aptos a comprovar o trabalho e/ou atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

8.17. Todos os documentos apresentados serão analisados pela Comissão Especial pela Coordenação do Processo e, no caso de ser descoberta fraude ou qualquer falsidade, o candidato será eliminado do processo seletivo seja em que fase se encontrar, podendo ser exonerado mesmo depois da posse.

8.18. Caso haja necessidade, a Comissão Especial procederá à realização de diligências para constatação da veracidade dos documentos apresentados.

8.19. O mero recebimento do envelope lacrado, mediante protocolo do CMPDCA, não implica o deferimento da inscrição do candidato, uma vez que dependerá de análise da Comissão Especial.

#### 9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.2. Estende-se o impedimento do item anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, atuantes na área da Infância e Juventude desta Comarca; aos conselheiros de direito do CMPDCA e aos membros das equipes técnico-administrativas dos Conselhos Tutelares.

#### 10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1 Encerrado o prazo das inscrições, será efetuada a análise da documentação exigida pela Comissão Especial e será publicada no Diário Oficial do Município e no site da prefeitura, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas.

10.2. Serão publicadas as inscrições não deferidas, por meio dos números de inscrição.

10.3. A relação das inscrições deferidas e não deferidas será encaminhada ao Ministério Público para ciência.

10.4. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias para recurso, a contar da data da publicação das inscrições deferidas e indeferidas.

10.4.1. As razões de recursos deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios.

10.4.2. Em nenhuma hipótese, será admitida no recurso, a inclusão de documento ou informação que deveria constar na inscrição.

10.5. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando e anexando ao instrumento impugnatório, os elementos probatórios.

10.6. Os recursos e impugnações deverão ser apresentados na sede do CMPDCA, no prazo acima previsto e no horário das 09 h às 17h.

10.7. Havendo impugnações, os candidatos impugnados serão notificados, por publicação do número de inscrição dos candidatos no Diário Oficial para, caso queiram, apresentar defesa, no prazo 03 (três) dias a partir da notificação. A consulta aos motivos do indeferimento estarão disponíveis a partir da publicação na sede do CMPDCA, no horário das 9h às 17h. Os recursos dos candidatos impugnados deverão ser protocolados na secretaria do CMPDCA, das 9h às 17h e serão analisadas pela Comissão Especial, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realizar outras diligências.

10.9. O resultado final da análise da Comissão Especial será publicado no Diário Oficial, na data prevista no calendário constante no Anexo II.

10.10. Da decisão da Comissão Especial cabe recurso à plenária do CMPDCA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10.10.1. O recurso à plenária do CMPDCA deve ser apresentado no prazo definido do item anterior, na sede do CMPDCA, no horário das 9h às 17h.

10.11. Esgotada a fase recursal e de impugnações, a relação final dos candidatos aptos a participarem da prova será publicada no Diário Oficial do Município e no site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

#### 11. DA PROVA

11.1 Os aptos por suas candidaturas deferidas serão submetidos à prova de aferição de conhecimentos a ser elaborada por instituição com notório saber na área, cujo conteúdo está descrito no Anexo I.

11.2. Toda a legislação que será aferida na prova de conhecimentos deverá ser atualizada até a publicação desta Resolução.

11.3. A prova escrita e objetiva será composta de 50 (cinquenta) questões, valendo 2,0 (dois) pontos cada uma, totalizando 100( cem ) pontos.

11.4. Estarão habilitados a participarem do processo eleitoral os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total da prova.

11.5. O Edital com a data da realização, locais, calendário e demais informações sobre a prova de conhecimentos será previamente publicado no Diário Oficial do Município e no site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br).

#### 12. DO PROCESSO ELEITORAL

12.1. A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, aprovados nas fases anteriores, será feita mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, no dia 06 de outubro de 2019, em hora e locais a serem divulgados no Diário Oficial, previamente, pelo CMPDCA.

12.2. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

12.3. Serão considerados eleitos 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes mais votados para cada um dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares, totalizando 25(vinte e cinco) titulares e 25(vinte e cinco) suplentes, os quais serão submetidos ao curso obrigatório de capacitação.

12.4. O CMPDCA fará publicar no Diário Oficial do Município, o resultado da eleição com a divulgação dos votos de todos os candidatos, destacando os 10 (dez) candidatos mais votados para cada Conselho Tutelar, em que os 05 (cinco) primeiros serão titulares e os outros 05 (cinco) suplentes.

12.5. Os candidatos poderão iniciar a campanha eleitoral a partir da publicação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição;

12.6. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e a qualquer agente público de se utilizarem de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha, ainda que indireta, em horário de serviço, sob pena de eliminação do certame.

12.7. Aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber, as normas eleitorais brasileiras.

#### 13. DA CAPACITAÇÃO

13.1. Na capacitação serão respeitados os números dos votos e classificação dos candidatos obtidos na eleição.

13.2. As datas, horários, locais, conteúdo e demais informações do Curso de Capacitação, serão publicados no Diário Oficial do Município e no site: [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

13.3. O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de Capacitação, salvo faltas justificadas, sob pena de eliminação automática do certame.

#### 14. DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

14.1. A cerimônia da posse dos conselheiros tutelares titulares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, por ato do Poder Executivo Municipal. O horário e local serão oportunamente definidos e publicados no Diário Oficial do Município.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O CMPDCA poderá alterar as datas previstas nesta Resolução, especialmente as constantes no Anexo II, mediante publicação no Diário Oficial, bem como no site: [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

15.2. O pedido de inscrição implica por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados na presente Resolução.

15.3. Os documentos apresentados na via original, bem como as cópias não serão devolvidos aos candidatos em nenhuma hipótese.

15.4. Após efetuada a inscrição não será permitida a alteração de opção de Conselho Tutelar. Todavia, em atenção aos princípios da Primazia do Interesse Público e da Prioridade Absoluta da Criança e do Adolescente, o candidato poderá, em situações excepcionais, ser alocado em Conselho Tutelar diverso do qual optou no momento da inscrição.

15.5. A qualquer tempo poderá haver anulação das inscrições, provas e/ou nomeação do candidato, ou atos da Comissão Especial, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou documentos, ou qualquer irregularidade no certame.

15.6. Ao conselheiro tutelar em exercício, candidato à reeleição, não será necessário o desligamento das suas funções, visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

15.8. E de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, por meio do Diário Oficial do Município e do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br).

15.9. Na contagem dos prazos, serão considerados os dias corridos, e caso ocorra o término do prazo em dia não útil, será considerado o dia útil subsequente.

15.10. Eventuais dúvidas sobre o certame serão esclarecidas exclusivamente através de formulário próprio fornecido na secretaria do CMPDCA, das 9 às 16 horas, com o prazo de resposta de até cinco dias úteis.

15.11. O CMPDCA não se responsabiliza pelas inscrições não concluídas ou dúvidas não esclarecidas, por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados via internet, principalmente no último dia de inscrição.

15.12. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial e decididos pelo CMPDCA, que de tudo dará ciência ao Ministério Público para a adoção das medidas pertinentes, se for o caso.

15.13. A Comissão Especial poderá publicar os editais referentes ao certame, ad referendum da plenária do CMPDCA.

15.14. Todos os atos da Comissão Especial serão encaminhados ao Ministério Público, encarregado pela fiscalização do certame.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de abril de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues  
Presidente do CMPDCA

Iohana Fernanda Carneiro Barreto  
Presidente da Comissão Especial

#### ANEXO I

##### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

➤ Língua Portuguesa: 1 Compreensão e interpretação de textos. 2 Ortografia oficial. 3 Acentuação gráfica. 4 Emprego das classes de palavras. 5 Pontuação. 6 Concordância nominal e verbal. 7 Regência nominal e verbal.

➤ Direito Constitucional: Art. 226 a 229 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

➤ Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriançasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf)

Lei Municipal n.º 8.419, de 05 de setembro de 2013 (Institui a Nova Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Estabelece Normas Gerais para sua Adequada Aplicação, Revogando Expressamente a Lei 7.803 de 07 de Abril de 2006 e Dá Outras Providências).  
Resolução 170 do Conanda

**ANEXO II**

**CALENDÁRIO**

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação da Resolução n.º 021/2019	05/04/2019
Inscrições "on line" – 1ª fase	10/04/2019 a 09/05/2019
Inscrições – 2ª fase – entrega dos envelopes lacrados	10/04/2019 a 14/05/2019
Publicação da relação preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas/indeferidas	31/05/2019
Prazo para impugnações/recursos	03/06/2019 a 07/06/2019
Publicação das impugnações	12/06/2019
Prazo para defesas das impugnações	13/06/2019 a 17/06/2018
-Publicação da relação dos candidatos aptos a participarem da prova <b>por decisão da Comissão Responsável.</b> - Publicação do Edital contendo os locais, horários e informações sobre a realização da prova.	28/06/2019

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Declaro, para os devidos fins, que assumo o compromisso de me desimpedir de outra atividade, caso eleito(a) e empossado(a) como conselheiro(a) tutelar titular, me dedicando exclusivamente às funções de conselheiro tutelar, sob pena de perda do mandato, na forma do artigo 31 da Lei Municipal n.º 8.419/2013 e artigo 38 da Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

Campos dos Goytacazes-RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:
Documento de identidade: CPF:
Já é conselheiro tutelar? ( ) Sim ( ) Não

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:	Penalidade:
Ano de aplicação da penalidade:	

( ) D E C L A R O, para todos os efeitos legais, que **ainda respondo a processo administrativo**.

Órgão:
--------

D E C L A R O, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações ora prestadas poderá acarretar a minha eliminação do certame, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica.

Campos dos Goytacazes-RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Declarante

**ANEXO V**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES PARA A GESTÃO 2020/2023**

**FORMULÁRIO - 1.º FASE DA INSCRIÇÃO**

1. Nome: \_\_\_\_\_

2. Filiação - Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

3. Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

4. Endereço (com referência): \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

5. Tempo de residência no Município: \_\_\_\_\_

6. Escolaridade: \_\_\_\_\_

7. Profissão: \_\_\_\_\_

8. Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ Comercial: \_\_\_\_\_

9. E-mail: \_\_\_\_\_

10. CPF: \_\_\_\_\_

11. Identidade n.º: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_

12. Título Eleitoral n.º \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

13. Possui algum tipo de deficiência? ( ) Não ( ) Sim Qual? \_\_\_\_\_

14. Já exerceu a função de conselheiro tutelar? ( ) Não ( ) Sim

14. 1. Período (especificar todos os períodos e intervalos): \_\_\_\_\_

15. Já exerceu ou exerce função ou cargo público? ( ) Não ( ) Sim

15.1. Especificar: \_\_\_\_\_

16. Experiência na área da infância e adolescência: \_\_\_\_\_

16.1. Cargo, função ou atividade vinculada à experiência (razão social): \_\_\_\_\_

16.2. Razão social do órgão/entidade ao qual estava vinculado o cargo, função ou atividade: \_\_\_\_\_

16.3 CNPJ do órgão ou entidade: \_\_\_\_\_

17. Marque abaixo a opção por um dos Conselhos.  
( ) Conselho Tutelar I ( ) Conselho Tutelar II ( ) Conselho Tutelar III ( ) Conselho Tutelar IV ( ) Conselho Tutelar V

O candidato se responsabiliza pela veracidade das informações e declara ciência e concordância com todos os termos da Resolução n.º 021/2019.

**ANEXO VI**

**Conselho Tutelar I** - abrangerá a área da margem esquerda do rio Paraíba do Sul, na região de Guarus, sendo da margem esquerda da Rodovia BR 101 sentido Campos-Vitória, até as divisas com os municípios vizinhos;

**Conselho Tutelar II** - abrangerá a área da margem esquerda do rio Paraíba do Sul, na região de Guarus, sendo da margem direita da Rodovia BR-101 sentido Campos-Vitória, até as divisas com os municípios vizinhos;

**Conselho Tutelar III** - abrangerá a área da margem direita do rio Paraíba do Sul, sendo da margem direita da BR-101 no sentido Campos-Rio de Janeiro até as divisas com os municípios vizinhos;

**Conselho Tutelar IV** - abrangerá área da margem direita do rio Paraíba do Sul, sendo da margem esquerda da BR-101 no sentido Campos-Rio de Janeiro até a delimitação com os distritos do Município abrangidos pelo Conselho Tutelar V;

**Conselho Tutelar V** - abrangerá a área da margem direita do rio Paraíba do Sul, compreendendo os seguintes distritos do Município: 2º Distrito - Goitacazes, 4º Distrito - São Sebastião, 17º Distrito - Tocos, 5º Distrito - Mussurepe e 3º Distrito - Santo Amaro; com suas respectivas localidades.

**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**

**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO: 002/2019**

**1º FESTIVAL DE SAMBA – BLOCOS, ESCOLAS E BOIS PINTADINHOS DE SAMBA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, RESOLVE, no uso de suas atribuições nomear para integrar a COMISSÃO DE SELEÇÃO os seguintes servidores:

1- ALINE OLIVEIRA DA SILVA MAT. 36.633  
ASSESSORA ESPECIAL

2- ELIANA CARNEIRO MOREIRA MAT. 16.304  
ANIMADORA CULTURAL

3- LARISSA SOARES MONTEIRO MAT. 36.634  
ASSESSORA ESPECIAL

GESTOR DO CONTRATO: FILLIPE GODOY AZEREDO MAT. 36.893  
ASSESSOR JURÍDICO

**Publique-se**

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2019.

**Maria Cristina Torres Lima**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

**Codemca**

**CODEMCA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos – CODEMCA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2019.010.000018-3-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município, nº 050.007/2019 e sendo dispensa de licitação em voga conveniente

aos interesses públicos, com fulcro no Inciso II c/c § 1º, do art. 24, da Lei 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo como objeto a aquisição de materiais específicos para manutenção e conservação dos canteiros e jardins dos cemitérios públicos do município e nos demais locais administrados pela CODEMCA, cuja contratada é a empresa SEM LIMITES AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 03.374.787/0001-40 no valor total de R\$ 34.325,33 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte cinco reais e trinta e três centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando a contratação em tela.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de abril de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente da CODEMCA